



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.190

N.º :
Assunto :
Serviço :

Autoriza confecção de bustos para praças públicas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar até a importância de Cr\$ 428.000,00 para confecção e instalação de dois (2) bustos de bronze, com pedestais de granito e respectivas placas, com as efígies de Dr. Adilon Guimarães Mendonça e Vereador José de Oliveira Arantes, a serem instalados em praças com as denominações dos respectivos homenageados.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros), podendo para isso, usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 05 de novembro de 1981.

Prefeito Municipal

Secretário

quino
vra
n/11/81